



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 180/2015

em 17 de março de 2015

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 71/2015

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 148/2015, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 71/2015, de autoria do Vereador Paulo Roberto Bearari. Referida propositura requisita informações sobre Distrito Industrial I, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 23/2015 da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**



Birigui, em 16 de março de 2015

Ofício nº 23/2015

Assunto: Requerimento n.º 71/15 – Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção Requerimento n.º 71/15 da Câmara Municipal de Birigui, proposto pelo vereador Paulo Roberto Bearari, aprovado na sessão do dia 3.3.2015, apresentamos as respostas aos questionamentos feitos:

1 – O município dispõe de algum lote vago, disponível para doação, no Distrito Industrial I? Anexar croqui com relação dos lotes vagos e os já ocupados para quem pertencem.

R.: Até a data de hoje existem disponíveis os lotes n.ºs 38, 39 e 42, da Quadra "A", do loteamento denominado Parque Industrial de Birigui, registrados no Cartório do Registro de Imóveis de Birigui, sob as Matrículas n.ºs 18.939, 18.940 e 18.943, respectivamente. Em relação ao croqui de localização, melhor dirá o setor competente da Secretaria Municipal de Obras.

2 – Houve alguma alteração dos lotes doados na criação do Distrito Industrial I, para o que realmente existe hoje no local? Se sim, quais foram? Anexar cópia das atas de doações/alterações e anexar cópias da lista de presença nas reuniões do COMDE/CONDEI.

R.: As doações feitas à época da constituição do Distrito Industrial I basearam-se no contido nas Leis Municipais n.ºs 2.172/1984 e 3.177/1994, através de escrituras públicas, sem cláusula resolutiva. De acordo com o disposto no art. 10 da lei 3.177, os beneficiários, decorridos 10 (dez) anos da doação do respectivo imóvel, podem alienar, locar ou ceder, a qualquer título, tais lotes, sem autorização do Poder Público. Quando à documentação solicitada, melhor dirá a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

3 – A responsabilidade de manutenção das vias públicas e das áreas públicas do Distrito Industrial I é da Prefeitura? Existe previsão de recapeamento do distrito? Quando?

R.: Nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 2.172/84, a responsabilidade pela manutenção das vias públicas do Distrito Industrial I é de exclusiva



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



responsabilidade do Poder Público Municipal. Quando a existência de projeto de recapeamento daquele local, melhor dirá o setor competente da Secretaria Municipal de Obras.

Aproveitamos o ensejo para informar que existem pedidos de doações de lotes para o distrito industrial, cuja concessão será feita levando em conta os critérios e condições determinadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, a ser submetido ao Poder Executivo Municipal.

Informamos, ainda, que, diante de impropriedades detectadas na forma e nas condições de doação de terrenos do Distrito Industrial I, até então, na forma prevista nas mencionadas leis, bem como na Lei Municipal n.º 5.477/2011, o COMDE vem realizando estudos para a readequação da legislação pertinente, bem como a concessão de incentivos fiscais, a fim de evitar distorções futuras e, em consequência, a perda do objeto pretendido pela atual gestão municipal, que é a de proporcionar o fomento da economia local para as gerações vindouras.

Atenciosamente,

Silvia Aparecida Mestriner  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Bernabé  
Prefeito Municipal de Birigui

REPUBLICA  
FEDERATIVA  
RABUS 18-939  
Folhas  
01

# Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alair Candido do Nascimento  
OFICIAL

Em 27 de Fevereiro de 1987

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel :- RUA OITO - PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI.-

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 38 (trinta e oito) da quadra A, no loteamento denominado Parque Industrial de Birigui, nesta cidade, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, todos com frente para a rua Oito, medindo 20,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 50,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando assim uma área de 1.000,00 metros quadrados, confrontando da seguinte forma: lote nº 38, pela frente confronta com a citada via pública, por um lado com a rua Um, a qual faz esquina, por outro lado com o lote nº 39 e pelos fundos com parte do lote nº 36, todos da mesma quadra. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui sob nº 1.07.054.0039;

REGISTRO ANTERIOR:- Matr. 15.910 R2 local e Matr. 74 R1 Fix. Aux.

PROPRIETARIOS:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com sede nesta cidade de Birigui à Praça James Melloz s/nº com CGCMF 46.151.718-0001-80, devidamente representada, Eu Silvio Antonio Bagio (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu Osvaldo José Caretta (Osvaldo José Caretta), Oficial Maior Subscrevi.

R.1/18.939 Birigui, 27 de Fevereiro de 1.987.  
DONATARIOS:- INDUSTRIA DE BARCOS GARCIA LTDA - ME., com sede nesta cidade à rua Tupi nº 550 com CGCMF 54.989.538-0001-08 e Inscrição Estadual 214.022.188, devidamente representada; DOADORA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, já acima qualificada; FORMA DO TITULO:- Escritura de Doação, lavrada pelo 1º Ofício local em 17/02/87 livº 154 fls. 112 no valor de Cz\$ 1.160,00; CONDIÇÕES:- consta da escritura. Nada Mais. Eu Silvio Antonio Bagio (Silvio Antonio Bagio) Escrevente Autorizado, datilografei. Eu Osvaldo José Caretta (Osvaldo José Caretta), Oficial Maior Subscrevi.  
Emol... Cz\$ 45,90  
S.Est... Cz\$ 12,39  
S.Apos. Cz\$ 9,18  
TOTAL:- Cz\$ 67,47

AV.02/18.939 Birigui, 16 de Março de 1.992.  
CERTIFICO E DOU FÉ., que conforme Escritura de Revogação de Doação, lavrada pelo 1º Ofício local, em 31/01/92, livº 177, as fls. 251, no valor de Cr\$700.090.00, foi autorizada a presente, a fim de ficar constando que de mutuo acordo, a Prefeitura Municipal de Birigui a Industria de Barcos Garcia Ltda ME, por esta escritura e na melhor forma de direito, ROVOGA ADOAÇÃO, para que a mesma fique de hoje em diante sem nenhum valor ou efeito, reassumindo a posição de legítima proprietária do Imóvel anteriormente doado. E demais constam do título. Nada Mais. Eu Paulo Roberto Camargo Fávero (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu Osvaldo José Caretta (Osvaldo José Caretta), Oficial Maior Subscrevi. VIDE VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Birigui - SP

030869

11472-8 - AA

11472-8-022001-040000-0614

Matrícula	Folha
-18.939-	-01-

## Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alzira Candida do Nascimento  
OFICIAL

Em 16 de Março de 1992.

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel RUA CITO - PARQUE INDUSTRIAL - BIRIGUI, SP

R.03/18.939 Birigui, 16 de Março de 1.992.  
**DOATÁRIA:** EMPOL INDUSTRIAL LTDA, com sede a Rua Osvaldo Moterani, 425 - Birigui, CGC nº 58.434.291.0001.06, neste ato devidamente representada. **DOADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, acima qualificada. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de Doação, lavrada pelo 1º Ofício local em 31/01/1992, lvº 177, as fls. 246, no valor de Cr\$ 700.090.00. **CONDICÕES:** Que apresentação é feita de acordo com a Lei Municipal nº 2.293 de 22/10/88. Devidamente cadastrada PMB sob nº 1.7.54.39. Nada Mais, Eu Paulo Roberto Camargo Fávero (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, datilografai. Eu, Alzira Candida do Nascimento (Osvaldo José Caretta), Oficial Major, subscrevi.

R.4/18.939 Birigui, 05 de Junho de 1.995.  
**DEVEDORES:** EMPOL INDUSTRIAL LTDA, já acima qualificada; **CREDORES:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; **FORMA DO TÍTULO:** R. Mandado de Livre penhora, expedida pela Vara de serviços Anexos das fazendas, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 202/94, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Egberto de Almeida Penido, datado de 18/04/95 no valor de (valor da causa em 07/06/1.994 - 9.764,76 Ufirs); **CONDICÕES:** Fica nomeado como fiel depositário o srº Sergio Roberto Moterani, brasileiro, casado, sócio gerente da executada, RG 6.592.242-SP e CPF 705.038.268-06, resid. à rua Maestro Antonio Passarelli nº 33; penhora essa inscrita em primeiro (1º) lugar sem concorrência de terceiros. Eu Silvio Antonio Bagio (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Autorizado, datilografai. Eu Alzira Candida do Nascimento (Alzira Candida do Nascimento), Oficial subscrevi.

R. 5/18.939 Birigui, 24 de Maio de 2.006.  
**DEVEDORA:** EMPOL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 58.434.291/0001-06, com endereço na Rua Osvaldo Moterani nº 425, Birigui-SP; **CREDORES:** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO; Pelo Mandado de Citação, microfilmado sob nº 113.484, expedido pela Vara do Serviço Anexo Local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 00.070/2006, devidamente assinado pelo Escrivão Diretor Samuel César Jardim, datado de 22/02/2006 no valor de R\$ 2.372,19 em 12/2005. Fica nomeado como fiel depositário o Srº Sergio Roberto Moterani, brasileiro, casado, sócio gerente da executada, RG nº 6.592.242-SP e CPF nº 705.038.268-06, residente à rua Maestro Antonio Passarelli nº 33 - Birigui-SP. Eu Silvio Antonio Bagio (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Autorizado, digitei e conferi. Eu Paulo Roberto Camargo Fávero (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, qualifiquei e subscrevi.

Av. 6/18.939

Birigui, 27 de Novembro de 2.013.

**LEVANTAMENTO DA PENHORA**

Pelo Mandado de Levantamento de Penhora, arquivado em microfime e/ou mídia digital sob nº

OFICIAL  
DE IMÓVELS  
CARTA: 113484  
BIRIGUI

DERATIVA FISCAL	NÚMERO 18.939	FOLHA 02
--------------------	------------------	-------------

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BIRIGUI - SP

*Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti*  
Oficial

Em 27 de Novembro de 2013

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Imóvel

170.340, processo nº 00.070/2006, CDA 189905, datado de 10/08/2012, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Juízo de Direito do SAF - Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Birigui-SP, devidamente assinado pela Juíza de Direito Substituta Dr. Sabrina Salvador Sandy Severino, procede-se a presente averbação para ficar constando o **LEVANTAMENTO DA PENHORA** registrada no R.5 acima, no valor de R\$ 2.372,19.

*Danielle Gaeti Padovan Albani*  
Danielle Gaeti Padovan Albani  
Escritoranda Autorizada

*Silvio Antonio Bagio*  
Silvio Antonio Bagio  
Escritoranda Substituto

Av. 7/18.939

Birigui, 03 de Fevereiro de 2014.

**LEVANTAMENTO DA PENHORA**

Pelo Mandado de Levantamento de Penhora, arquivado em microfilme e/ou mídia digital sob nº 171.989, Execução Fiscal (Divida Ativa), processo nº 005335-76.1994.8.26.0077, ordem nº 282/94, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, SAF - Serviço Anexo Fiscal da Comarca de Birigui-SP, documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, datado de 04/12/2013, procede-se a presente averbação para ficar constando o **LEVANTAMENTO DA PENHORA** registrada no R.4 acima, no valor de R\$ 1,00.

*Fabiana Batista Dias Gemeinder*  
Fabiana Batista Dias Gemeinder  
Escritoranda Autorizada

*Ronaldo Adriano Flauzino*  
Ronaldo Adriano Flauzino  
Escritoranda Autorizada

Av. 8/18.939

Birigui, 24 de Abril de 2014.

**CANCELAMENTO DE REGISTRO**

Pelo Mandado de Anulação e Cancelamento de Registro, arquivado em microfilme e/ou mídia digital sob nº 173.783, extraído pelo Poder Judiciário de São Paulo, Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Birigui-SP, expedido nos autos da ação de Execução de Título Judicial, feito nº 3051/08, devidamente assinado pelo MMº Juiz de Direito Dr. Carlos Gustavo de Souza Miranda, datado de 11/07/2011, procede-se a presente averbação para ficar constando que foi determinado o cancelamento da doação registrada no R.3 acima, havendo a reversão ao patrimônio municipal de Birigui.

AVERBADO POR:

*Fabiana Batista Dias Gemeinder*  
Fabiana Batista Dias Gemeinder  
Escritoranda Autorizada

*Silvio Antonio Bagio*  
Silvio Antonio Bagio  
Escritoranda Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI  
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI  
Oficiala

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, e eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma acham-se nela referidos. Nada mais. Da fé.

BIRIGUI - SP, 04/11/2014 às 14:23:42

*Ronaldo Adriano Flauzino*  
RONALDO ADRIANO FLAUZINO  
Escritoranda

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI  
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI  
Oficiala

EMOLUMENTOS	R\$ 0,00
SINOREG	R\$ 0,00
AO ESTADO	R\$ 0,00
AO IPESP	R\$ 0,00
TRIB. JUST.	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00



Observação: Quando o imóvel possuir descrição precária em ofensa ao princípio da especialidade, ou seja, não houver a descrição precisa conforme prescrita na legislação, o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos poderá ser exigida a retificação nos termos do artigo 213 da mesma legislação. 11472-8 - AA 030870

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos / Comarca de Birigui - SP

11472-8 - AA 030870

# EMBRANÇO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Matrícula	Folha
18.940	01

**Cartório do Registro de Imóveis e Anexos**

BIRIGUI - SP

Atas Cíveis de Nascimento  
Oficial

Em 27 de Fevereiro de 1987

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel: - RUA OITO - PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI.

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 39 (trinta e Nove), da quadra A, no loteamento denominado Parque Industrial de Birigui, nesta cidade, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com frente para a rua Oito, medindo 20,00 metros de frente igual medida nos fundos, por 50,00 metros de ambos os lados de frente aos fundos, encerrando assim uma área de 1.000,00 metros quadrados, confrontando da seguinte forma: lote nº 39, fica diante 20,00 metros da esquina com a rua Hum, confrontando pela frente com a citada via pública, por um lado com o lote nº 38, por outro lado com o lote nº 40 e pelos fundos com parte do lote nº 36, todos da mesma quadra. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui sob nº 1.07.054.0040, REGISTRO ANTERIOR: - Matr. 15.910 - R2 local e Matr. 74 R1 Fix. Aux. PROPRIETARIOS: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com sede nesta cidade de Birigui, à Praça James Mellor nº 1, com CGCMF 46.151.718/0001-80, devidamente representada. Eu *[assinatura]* (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu *[assinatura]* (Oswaldo José Caretta), Oficial Maior Subcrevi.

R. 1/18.940 Birigui, 27 de Fevereiro de 1.987.  
DONATARIOS: - INDUSTRIA DE BARCOS GARCIA LTDA - ME., com sede nesta cidade à rua Tupi nº 550 com CGCMF 54.989.538-0001-08 e Inscrição Estadual nº 214.022.188, devidamente representada. DOADORA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, já acima qualificados. FORMA DO TITULO: - Escritura de Venda e Compra, lavrada pelo 1º Ofício local em 17/02/87 lvº 154 fls. 112 no valor de Cz\$ 1.160,00; CONDIÇÕES: - constam da escritura. Nada Mais. Eu *[assinatura]* (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu *[assinatura]* (Oswaldo José Caretta), Oficial Maior Subcrevi.

Emol... Cz\$ 45,90  
S. Est... Cz\$ 12,39  
S. Apos. Cz\$ 9,18  
TOTAL: - Cz\$ 67,47

AV. 02/18.940 Birigui, 16 de Março de 1.992.  
CERTIFICO E DOU FE., que conforme Escritura de Revogação de Doação, lavrada pelo 1º Ofício local em 31/01/92, as fls. 251 do lvº 177, no valor de Cr\$ 700.090,00, foi autorizada a presente, afim de ficar constando que de Mutuo Acordo, a Prefeitura Municipal de Birigui e a Industria de Barcos Garcia Ltda ME, por estar escritura, e na melhor forma dedireito, REVOGA a DOAÇÃO, para que a mesma fique de hoje em diante sem nenhum valor ou efeito, reassumindo a posição de legitima propriedade do imóvel a doadora, e demais constam do titulo. Nada Mais. Eu *[assinatura]* (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, datilografei. VIDE VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Birigui - SP

11472-8-AA 032387

11472-8-020001-040000-0614

Matrícula: 18.940  
Folha: 01

**Cartório do Registro de Imóveis e Anexos**

BIRIGUI - SP  
Alaiza Candido do Nascimento  
OFICIAL

Em 16 de Março de 1992

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Imóvel: RUA OTTO - PARQUE INDUSTRIAL - BIRIGUI - SP

Eu, Osvaldo José Carretta, (Osvaldo José Carretta), Oficial Maior, subscrevi.

R. 03/18.940 - Birigui, 16 de Março de 1.992.  
DONATÁRIA: - EMPOL INDUSTRIAL LTDA, com sede a Rua Osvaldo Motera - Birigui, nº 425 - Birigui - CGC/MF nº 58.434.291.000-1-06. Neste ato/ de vidamente representada. DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, acima qualificada. FORMA DO TÍTULO: Escritura de Doação, lavrada pelo 1º Ofício local em 31/01/91, lvº 177, ass. fls. 246, no valor de Cr\$ 700.090,00. CONDIÇÕES: Que a presente doação é feita de acordo com a Lei Municipal nº 2.293 de 22/10/85. Devidamente cadastrada na DIB sob nº 1.754.40. E demais constam do título. Nada da Mais. Eu, Paulo Roberto Camargo Fávoro, Escrivente Autorizado, datilografei. Eu, Osvaldo José Carretta, (Osvaldo José Carretta), Oficial Maior, subscrevi.

Av. 4/18.940 - Birigui, 16 de Maio de 2.002. -  
Pelo Requerimento devidamente assinado, datado de 26/04/2002 e M. crofilmado neste Cartório sob nº 94.038 rolo 317, ficou constando que de acordo com o item 2 do Artigo 9º da Lei nº 2.293 de 22/10/1985 e itens 2 e 3 do Artigo 9º da Lei nº 3.177 de 03/11/1994, o Cancelamento da Doação do imóvel acima à Empol - Industrial Ltda, voltando o mesmo a pertencer a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI. Eu, Silvio Antonio Bagio, (Silvio Antonio Bagio), Preposto Substituto, datilografei. Eu, Osvaldo José Carretta, (Osvaldo José Carretta), Preposto Designado, subscrevi.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI  
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI  
Oficiala

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extralada nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, e eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma acham-se nela referidos. Nada mais. Da fé.

BIRIGUI - SP, 18/11/2014 às 11:49:10

Marcelo Henrique Batista da Silva  
Escrivente

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BIRIGUI  
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI  
Oficiala

EMOLUMENTOS  
SINOREG  
AO ESTADO  
AO IPESPI  
TRIB. JUST.  
TOTAL

SELO DE SEGURANÇA  
CERTIDÃO  
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
BIRIGUI - SP  
VÁLIDA SOMENTE COM ESTE SELO

Recebemos do requerente a quantia de R\$ 00,00 para pagamento do certidão e anexos, na data de 18/11/2014 a saber:

Emolumentos: 00,00  
Recup. Sinoreg: 00,00  
Ao Estado: 00,00  
C. Previdenciária: 00,00  
FEDTJ 2: 00,00  
Recivil-Sinoreg: 00,00  
TOTAL: 00,00

Rua João Gato, 42  
Birigui - SP  
CEP 16200-085

099.687.0001-03  
SELO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Observação: Quando o imóvel possuir descrição precária em ofensa ao princípio da especialidade, ou seja, não trazer a descrição precisa conforme precetiva o artigo 176, item "E" da lei 6.015/73, poderá ser exigida a retificação nos termos do artigo 213 da mesma lei registraria para a prática dos novos atos registrarios.

Matrícula	Folha
18.943	01

**Cartório do Registro de Imóveis e Anexos**

BIRIGUI - SP

Alvaro Cândido de Assis  
OFICIAL

Em 27 de Fevereiro de 1987

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel: - RUA OITO - PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI.

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº 42 (quarenta e dois) da quadra A, no loteamento denominado Parque Industrial de Birigui, nesta cidade, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, com frente para a rua Oito, medindo 20,00 metros de frente igual medida nos fundos, por 50,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando assim uma área de 1.000,00 metros quadrados, confrontando da seguinte forma; lote nº 42: pela frente confronta com a citada via pública, por um lado com o lote nº 41, por outro lado com a rua dois, a qual faz esquina, e pelos fundos com parte do lote nº 37, todos da mesma quadra; Cadastrado na Prefeitura Municipal de Birigui sob nº 1.07.054.0001, REGISTRO ANTERIOR: - Matr. 15.910 R2, local e Matr. 74 R1 Fix. Aux. PROPRIETARIOS: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, com sede nesta cidade - a Praça James Mellor nº 2 com CGCMF 46.151.718/0001-80, devidamente representada. Eu Silvio Antonio Bagio (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Autorizado, datilografar. Eu Osvaldo José Caretta (Osvaldo José Caretta), Oficial Maior Subcrevi.

R.1/18.943 Birigui, 27 de Fevereiro de 1.987.  
DONATARIOS: - INDUSTRIA DE BARCOS GARCIA LTDA - ME., com sede nesta cidade a rua Tupi nº 550, com CGCMF 54.989.538/0001-08 e Inscrição Estadual nº 214.022.188, devidamente representada. DOADORA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, já acima qualificados; FORMA DO TITULO: - Escritura de Doação, lavrada pelo 1º Ofício local em 17/02/87 lvº 154 fls. 112 no valor de Cr\$ 1.160,00; CONDIÇÕES: - consta da escritura. Nada Mais. Eu Silvio Antonio Bagio (Silvio Antonio Bagio), Escrevente Autorizado, datilografar. Eu Osvaldo José Caretta (Osvaldo José Caretta), Oficial Maior Subcrevi.

Emol...	Cr\$ 45,90
S.Est...	Cr\$ 12,39
S.Apos...	Cr\$ 9,18
TOTAL:-	Cr\$ 67,47

AV.02/18.943 Birigui, 16 de Março de 1.992.  
CERTIFICADO E DOU FE., que conforme Escritura de Revogação de Doação lavrada pelo 1º Ofício local em 31/01/92, lvº 177, as fls. 251, no valor de Cr\$ 700.090,00, foi autorizada aprse<sup>nte</sup>, a fim de ficar constando que de mutuo acordo, a Prefeitura Municipal de Birigui, por esta escritura e na melhor forma dedireito, REVOGA A DOAÇÃO acima, parq que a mesma fique de hoje em dia<sup>nte</sup> sem nenhum valor ou efeito, reasumi<sup>ndo</sup> a posição de legitima proprietária do imóvel acima descrito. Nada Mais. Eu Paulo Roberto Camargo Fávero (Paulo Roberto Camargo Fávero), Escrevente Autorizado, datilografar. Eu Osvaldo José Caretta (Osvaldo José Caretta), Oficial Maior, subcrevi. VIDE VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Birigui - SP

030872

11472-8-AA

55472-8-020001-04000-0614

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti - OFICIAL

Rua João-Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3634-2167

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Matrícula	Folha
-18.943-	-01-

## Cartório do Registro de Imóveis e Anexos

BIRIGUI - SP

Alair Cândia de Nascimento  
OFICIAL

Em 16 de Março de 1992.

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

Imóvel RUA OITO - PARQUE INDUSTRIAL - BIRIGUI-SP.

R.03/18.943 Birigui, 16 de Março de 1.992.  
**DO ATARIA:** - EMPOL INDUSTRIAL LTDA, com sede a Rua Osvaldo Moterani, 425, Birigui, com CGC ME Nº 58.434.291/0001-06, neste ato devidamente representada. **DOADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, devidamente representada. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de Doação lavrada pelo 1º Ofício local em 31/01/92, 1vº 177, as fls. 246, no valor de Cr\$ 700.090,00. **CONDIÇÕES:** Que a presente escritura é feita de acordo com a Lei municipal nº 2.293 de 22/10/85, devidamente cadastrada Prefeitura Municipal de Birigui, sob nº 17.54.43. Nada Mais. Eu Paulo Roberto Camargo Faveiro, Escrevente Autorizado, datilografuei. Eu Osvaldo José Caretta, Oficial Maior, subscrevi.

R.4/18:943 Birigui, 20 de Maio de 1.999.  
**DEVEDORES:** - EMPOL INDUSTRIAL LTDA, com CGCME 58.434.291/0001-06; OSVALDO FLAVIO MOTERANI/RICCI, CPF. 362.355.988-15; SERGIO ROBERTO MOTERANI, CPF 705.038.268-04; JOSÉ WILSON MOTERANI, CPF 802.841.328-53 e PAULO WESLEY MOTERANI, CPF 054.789.938-67, brasileiros. resid. n/ cidade; **CREDOR:** - FAZENDA NACIONAL; **FORMA DO TÍTULO:** R. Mandado de Citação, expedida pela Vara do Serviço Anexo, das Fazendas, extraído dos autos da ação de Execução fiscal, processo nº 525/97, devidamente assinado pelo Escrivão Diretor Samuel Cesar Jardim, datado de 23/02/99 no valor de R\$ 1.520,28; **CONDIÇÕES:** Fica nomeado como fiel depositário o Srº Sérgio Roberto Moterani, já acima qualificado; Penhora essa inscrita em 1º (primeiro) grau sem concorrência de terceiros. Mandado esse que fica microfilmado neste Cartório sob nº 80.308 rolo 198. Eu Silvio Antonio Bagio, Preposto Substituto, datilografuei. Eu Osvaldo José Caretta, Preposto Designado, subscrevi.

R.5/18.943 Birigui, 20 de Janeiro de 2.000  
**DEVEDORA:** - EMPOL INDUSTRIAL LTDA, com CGCME nº 58.434.291-0001-06 com endereço na rua Osvaldo Moterani nº 425 1º Distrito Industrial em Birigui-SP; **CREDOR:** - BANCO BRADESCO S/A, com CGCME nº 60.746.948/0001-12, sediado na Cidade de Deus s/nº, em Osasco-SP; **FORMA DO TÍTULO:** - R. Mandado de Inscrição de Penhora, expedida pela 1ª Vara local, extraído dos autos da ação de Restituição de Crédito Contratual, feito nº 640/96, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Antonio de Oliveira Angrisani Filho, datado de 02/06/98 no valor de R\$ 25.180,00; **CONDIÇÕES:** - Fica nomeado como fiel depositário o Srº Sérgio Roberto Moterani, já acima qualificado; Penhora essa inscrita em 2º grau sem concorrência de terceiros; R. Mandado este Microfilmado neste Cartório sob nº 83.291 rolo 228. Eu Silvio Antonio Bagio, Preposto Substituto-

OFICIAL DE  
DE IMÓVEIS  
OSVALDO JOSÉ CARETTA  
BIRIGUI

FEDERATIVA  
SASII

Matrícula	Folia
18.943	02

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BIRIGUI - SP

*Oswaldo José Caretta*  
Preposto Designado

Em 20 de Janeiro de 2014

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Imóvel: RUA OITO - PARQUE INDUSTRIAL - BIRIGUI-SP

Substituto, datilografei, eu *Oswaldo José Caretta* (Oswaldo José Caretta),  
Preposto Designado, subscrevi.

Av. 6/18.943

Birigui, 26 de Novembro de 2013

### LEVANTAMENTO DA PENHORA

Pelo Mandado de Levantamento de Penhora, arquivado em microfilme e/ou mídia digital sob nº 170.339, processo nº 00.525/1997, CDA 80.6.96.154563-17, datado de 25/04/2012, expedido pelo Poder Judiciário de São Paulo, Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Birigui-SP, devidamente assinado pelo Juiz de Direito Drº Roberto Soares Leite, procede-se a presente averbação para ficar constando o LEVANTAMENTO DA PENHORA registrada no R.4 acima, no valor de R\$ 1.520,28.

*Danielle Gabi Passovan Albani*  
Escritora Autorizada

*Silvio Antonio Bagio*  
Escritor Substituto

Av. 7/18.943

Birigui, 23 de Abril de 2014

### CANCELAMENTO DA PENHORA

Pelo Mandado de Cancelamento de Inscrição da Penhora, arquivado em microfilme e/ou mídia digital sob nº 173.782, expedida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui-SP, Ação de Restituição de Créd. Contratual, processo nº 07701199600130980000000000, ordem nº 640/19960, devidamente assinado pelo MMº Juiz de Direito Drº Roberto Soares Leite, datado de 17/02/2012, procede-se a presente averbação para ficar constando o CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA PENHORA registrada no R.5 acima, no valor de R\$ 25.180,00.

AVERBADO POR:

*Fabiana Batista Dias Gemeinder*  
Escritora Autorizada

*Silvio Antonio Bagio*  
Escritor Substituto

Av. 8/18.943

Birigui, 24 de Abril de 2014

### CANCELAMENTO DE REGISTRO

Pelo Mandado de Anulação e Cancelamento de Registro, arquivado em microfilme e/ou mídia digital sob nº 173.784, extraído pelo Poder Judiciário de São Paulo, Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Birigui-SP, expedido nos autos da ação de Execução de Título Judicial, feito nº 3051/08, devidamente assinado pelo MMº Juiz de Direito Drº Carlos Gustavo de Souza Miranda datado de 11/07/2011, procede-se a presente averbação para ficar constando que foi determinado o cancelamento da doação registrada no R.3 acima, havendo a reversão ao patrimônio municipal de Birigui.

AVERBADO POR:

*Fabiana Batista Dias Gemeinder*  
Escritora Autorizada

*Silvio Antonio Bagio*  
Escritor Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
DE BIRIGUI  
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI  
Oficiala

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, e eventuais alterações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma acham-se nela referidos. Nada mais. Da 16.

BIRIGUI - SP, 04/11/2014 às 14:25:40

*Ronaldo Adriano Flauzino*  
RONALDO ADRIANO FLAUZINO  
Escritor

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
DE BIRIGUI  
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI  
Oficiala

EMOLUMENTOS	R\$ 0,00
SINOREG	R\$ 0,00
AO ESTADO	R\$ 0,00
AO IPESP	R\$ 0,00
TRIB. JUST.	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

SELO DE SEGURANÇA  
CERTIDÃO  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
BIRIGUI - SP

VÁLIDA SOMENTE  
COM O SELO DE SEGURANÇA

*Ronaldo Adriano Flauzino*  
Escritor Autorizado

Rua João Galo, 42 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-085 - Fone/Fax: (18) 3634-2167

Observação: Quando o imóvel possuir descrição precária em ofensa ao princípio da especialidade, ou seja, não trazer a descrição precisa conforme prescrita no artigo 179, § 1º da Lei 6.015/73, poderá ser exigida a regularização nos termos do artigo 213 da mesma Lei, verificando-se no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Birigui - SP

030871

11472-8-AA

EMBRANÇO



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 5.477, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

INSTITUI O 2º DISTRITO INDUSTRIAL "ARMANDO PENTERICH" E DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS EM SUAS ÁREAS, ALÉM DE BENEFÍCIOS FISCAIS E OUTROS INCENTIVOS.

Projeto de Lei nº 133/11, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica instituído no Município de Birigui o 2º Distrito Industrial "ARMANDO PENTERICH", localizado no Bairro Baixotes, em área objeto da matrícula nº 4.835, do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme Lei Municipal n.º 5.240, de 10 de dezembro de 2.009.

**ART. 2º** -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a doar áreas de terra no 2º Distrito Industrial, conceder benefícios fiscais e outros incentivos previstos nesta Lei, às firmas individuais e coletivas, de responsabilidade limitada ou sociedade anônima, que tenham por objetivo fins industriais, de transporte, de comércio atacadista ou de prestação de serviços para atividades industriais, que se estabelecerem em áreas de terra doadas no 2º Distrito Industrial, mediante Lei específica.

**ART. 3º** -- As pessoas jurídicas interessadas na obtenção dos favores desta Lei deverão apresentar seus projetos de instalação ou transferência e, quando for o caso, especificar os benefícios fiscais e demais incentivos, através de requerimento dirigido à Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios, instruído com os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações, arquivados na JUCESP;
- b) certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial e de execuções fiscais, dos últimos 5 (cinco) anos, relativa a empresa requerente;
- c) prova da viabilidade econômico-financeira do projeto;
- d) planta e memorial descritivo das edificações a serem executadas e plano de expansão.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- O requerimento devidamente instruído com os documentos acima elencados, será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Birigui - COMDE, que poderá solicitar documentação suplementar, se necessário.

**ART. 4º** -- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Birigui -COMDE, além do que dispõe a Lei Municipal nº 4.856, de 11 de abril de 2007, participar do processo de doação de áreas no 2º Distrito Industrial, emitindo parecer quando solicitado e nos termos da presente Lei, que será encaminhado à Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócios para conhecimento e encaminhamento ao Prefeito Municipal para decisão.

**ART. 5º** -- Após a análise e emissão de parecer pelo COMDE e aprovação do processo pelo Prefeito Municipal, o Município celebrará com o solicitante, um Termo de Compromisso de Doação de área de terreno, sendo a escritura definitiva outorgada por Lei especial, após o término da construção, com a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos Federais - CND e início das atividades da empresa na área doada.

**ART. 6º** -- Após a celebração do Termo de compromisso de Doação de área, o interessado terá 90 (noventa) dias para protocolar o projeto de construção junto a Secretaria de Obras.

**ART. 7º** -- Após a aprovação do projeto de construção pelo órgão competente da administração pública, o interessado terá 90(nove) dias para dar início à sua execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Para efeito deste artigo, considera-se como início das obras as fundações das edificações, independentemente de qualquer outra benfeitoria efetuada ou instalada.

**ART. 8º** -- Na distribuição de áreas no Distrito Industrial serão observados:

- a) as exigências técnicas de localização;
- b) as exigências técnicas de construção, inclusive a colocação de alambrado padrão;
- c) as necessidades de instalação;
- d) o ramo de atividade, que não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes;
- e) as normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público;
- f) a viabilidade econômico-financeira do projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Na eventualidade de existência de resíduos industriais, ficará a empresa obrigada a proceder ao seu tratamento, conforme as disposições legais exigidas pela CETESB.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 9º** -- Além da doação de áreas de terreno no 2º Distrito Industrial, as empresas que tiverem seus projetos analisados pelo COMDE, aprovados pelo Prefeito Municipal e que se instalarem no local contarão com as seguintes benfeitorias:

- a) serviços de terraplanagem, se julgados tecnicamente necessários pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
- b) rede de água até o local;
- c) rede de esgoto;
- d) rede de energia elétrica.
- e) guias e sarjetas;
- f) pavimentação asfáltica das Ruas.

§ 1º -- As benfeitorias acima relacionadas, serão executadas pela Prefeitura Municipal e cobradas dos donatários de terrenos, proporcionalmente por lote, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada. Referido valor poderá ser pago à Prefeitura, em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, ou à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), perfazendo um valor líquido de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

§ 2º -- O valor estabelecido no parágrafo anterior, sofrerá reajuste anual, igual a média apurada dos índices IPCA, IPC e INPC e terá sua primeira aplicação doze meses após a aprovação desta Lei.

§ 3º -- Até a lavratura da escritura definitiva, caso o donatário não cumpra as condições estabelecidas nesta lei, e ocorra o retorno para Prefeitura Municipal do lote doado, através de processo administrativo ou judicial, o valor pago, será reembolsado ao donatário, nas mesmas condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

**ART. 10** -- Além das benfeitorias previstas no artigo anterior, as empresas que receberem doações de lotes e se implantarem no 2º Distrito Industrial, gozarão por 10 (dez) anos, dos seguintes benefícios fiscais:

- a) isenção de todos os impostos municipais, inclusive ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição, prestados diretamente para implantação da empresa e também do ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis - incidente sobre a primeira transmissão do imóvel construído com base na presente Lei;
- b) isenção da taxa de licença para localização;
- c) isenção da taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;
- d) isenção da taxa de licença para execução de obras particulares;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

e) isenção das taxas e qualquer preço público relativos à aprovação do projeto arquitetônico.

**ART. 11** -- A empresa habilitada perderá os benefícios fiscais que lhe forem concedidos, se paralisar por mais de 6 (seis) meses suas atividades, sem motivo justificado, caso em que será analisado pelo COMDE e aprovado, se for o caso, pelo Prefeito Municipal.

**ART. 12** -- Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, reverterão ao patrimônio municipal os imóveis objeto de termo de compromisso de doação, se o adquirente ou seu sucessor:

a) vender no todo ou em parte seu maquinário ou equipamentos industriais, com o intuito de paralisar suas atividades, permitida, entretanto, a sua substituição, quando necessária;

b) não iniciar a construção no prazo de 4 (quatro) meses, contados da data de aprovação do projeto de construção;

c) paralisar por mais de 6 (seis) meses a construção do projeto, sem motivo justificado, caso que será analisado pelo COMDE e aprovado pelo Prefeito Municipal, se for o caso;

d) paralisar por mais de 12 (doze) meses suas atividades, sem motivo justificado, analisado pelo COMDE e aprovado pelo Prefeito Municipal;

e) não iniciar suas atividades dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do termo de compromisso de doação, podendo este prazo ser prorrogado, se o vulto da construção assim o exigir, de acordo com parecer do COMDE, homologado pelo Prefeito Municipal.

**ART. 13** -- É vedada sem a autorização do Prefeito Municipal, a alienação, locação ou cessão a qualquer título do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura definitiva, com exceção das alienações judiciais.

**ART. 14** -- Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser alienado para fins que não estejam diretamente ligados aos objetivos colimados na presente Lei.

**ART. 15** -- Os casos de perda de benefícios fiscais e outros incentivos concedidos serão apurados através de processos administrativos próprios.

**ART. 16** -- Constituirá parte integrante do termo de compromisso de doação de área e também da escritura definitiva de doação a obrigatoriedade de concordância do donatário às disposições desta Lei.

**ART. 17** -- Em casos excepcionais, de interesse público relevante, devidamente comprovado e com o objetivo de incentivar a agropecuária, o Município doará, mediante Lei específica, após analisado o respectivo processo pelo



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

COMDE, áreas de terreno localizadas no 2º Distrito Industrial de Birigui, a empresas públicas ou privadas, para construção de entrepostos, armazéns, silos ou correlatos.

**ART. 18** – Os imóveis doados na forma desta Lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamento por entidades do Sistema Financeiro Nacional, desde que sejam destinados a expansão, modernização ou manutenção, bem como à formação de capital de giro da empresa donatária, somente após a lavratura da escritura definitiva.

**ART. 19** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de novembro de dois mil e onze.

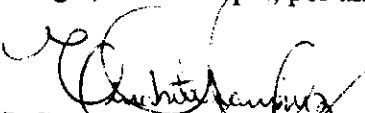
  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal

  
**GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
**ANTONIO LIRANÇO**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios

  
**MARCELO PARIZATI**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas



Gabinete do Prefeito

## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CGC 48151718/0001-80

LEI Nº 2.172, DE 12 DE ABRIL DE 1.984

INSTITUI O PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI  
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

R  
169  
13

29

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica instituído no Município o "PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI".

PARÁGRAFO ÚNICO -- A área de terreno que compreende o "PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI", constituída de 10 (dez) alqueires, assim se descreve: "ponto 01 - começa no cruzamento da Rodovia Bilac - Birigui - Buritama (SP 461) com o leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seguindo pela cerca de domínio dessa Estrada, na distância de 386,41 m (trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e um centímetros), até encontrar o ponto 02, na divisa com a propriedade de Mário Fortuna ou sucessores; deste ponto, deflete, à esquerda, na distância de 426,00 m (quatrocentos e vinte e seis metros), divisando com propriedade também de Mário Fortuna ou sucessores, até encontrar o ponto 03; daí, deflete, à esquerda, divisando com imóvel dos vendedores (Natio Kabeya e Satio Kabeya), na distância de 600,00 m (seiscentos metros), até encontrar o ponto 04, na Estrada Municipal que demanda ao Bairro do Guatambu (prolongamento da Rua Tupi); deste, deflete, à esquerda, seguindo pela Estrada Municipal referida, na distância de 360,00 m (trezentos e sessenta metros), até encontrar o ponto 05, na cerca da faixa de domínio da Estrada Oficial Bilac - Birigui - Buritama - (SP 461); daí, deflete, à esquerda, seguindo pela cerca divisória na Estrada Oficial SP 461, na distância de 150,00 m (cento e cinquenta metros), até encontrar o ponto inicial", cuja aquisição, para esse fim, foi devidamente autorizada pela Lei nº 1.915, de 17 de março de 1.980, e efetivada pelas Matrículas nºs 6.768 AV 2 - R-3 e 6.769 - R-1, do Cartório de Registro de Imóveis local.



Gabinete do Prefeito

## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CGC 46.151.718/0001-80

30

ARTIGO 2º -- Compete ao "CONDEI" - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE BIRIGUI, além do que dispõe a Lei nº 1.416, de 21 de dezembro de 1.973, administrar o "PARQUE INDUSTRIAL".

ARTIGO 3º -- O Executivo Municipal, de acordo com o "CONDEI", desapropriará, amigável ou judicialmente, outras áreas, anexas à existente ou em outros locais, desde que se fizerem necessárias à expansão do "PARQUE INDUSTRIAL", bem como, depois de autorizado pela Câmara Municipal, adquirirá diretamente, ou por permutas com terrenos do Município, áreas convenientes.

ARTIGO 4º -- Fica aprovado o plano de arruamento do "PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI", com adequação das glebas nos variados tipos de indústria, de acordo com o projeto anexo que, rubricado pela Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 5º -- A Prefeitura Municipal, através do Setor de Obras e Serviços Públicos, providenciará, de acordo com o "CONDEI", o seguinte:

- a) plano para distribuição de energia elétrica;
- b) plano para abastecimento de água e esgoto;
- c) plano de pavimentação, por etapas, do que julgar conveniente;
- d) planos com desvios mestres e secundários em conexão com as Rodovias Dr. Octaviano Cardoso Filho - SP 461 - e Senador Teotônio Vilela, nos setores de indústrias que exijam tal sistema de transporte;
- e) estudo para comunicação telefônica;
- f) ajardinamento necessário;
- g) localização de administração do "Parque Industrial", afeta ao "CONDEI";
- h) amplo acesso ligando o "Parque Industrial" à cidade;
- i) outras providências pertinentes e necessárias.

ARTIGO 6º -- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de crédito especial a ser oportunamente aberto. Os orçamentos subsequentes consignarão dotações específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 7º -- É concedida isenção de todos os impostos municipais por 10 (dez) anos, a toda indústria que se localizar no "Parque Industrial", de conformida



## Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 46.151.716/0001-80

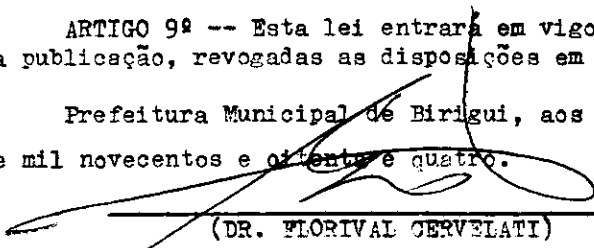
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com esta lei.


ARTIGO 8º -- O Executivo Municipal, bem como o "CONDEI", favorecerão em tudo que for cabível, à transferência ao "Parque Industrial" de indústrias existentes, tanto neste como em outros Municípios, fazendo efetivos os favores desta lei.

ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(DR. FLORIVAL CERVELATI)  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, - afixado no local de costume.

  
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)  
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 48.181.718/0001-80

102

LEI Nº 3.177, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.994

DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS EM  
ÁREAS DESTINADAS A PARQUES INDUSTRIAIS.

2  
Fls. 25V-26  
1V-27W  
S. 10

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigüi autorizada a conceder benefícios fiscais e outros incentivos previstos nesta Lei às firmas individuais e coletivas, de responsabilidade limitada ou sociedade anônima, que tenham por objetivo fins industriais, de transporte ou de comércio atacadista e que se instalem em locais destinados a parques industriais, em áreas de terreno doadas mediante lei específica.

**ART. 2º** -- As pessoas jurídicas interessadas na obtenção dos favores desta Lei deverão apresentar - seus projetos de instalação ou transferência e, quando for o caso, especificar os benefícios fiscais e demais incentivos, através de requerimento dirigido ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE BIRIGÜI - "CONDEI", instruído com os seguintes documentos:

1. fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações, arquivados na JUCESP;
2. certidão negativa de pedido de falência ou concordata e de execuções fiscais, relativas à empresa requerente, nos últimos 5 (cinco) anos;
3. prova de viabilidade econômico-financeira do projeto;
4. planta e memorial descritivo das edificações a serem executadas e plano de expansão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- O "CONDEI" poderá solicitar documentação suplementar, se necessário.

**ART. 3º** -- Após a aprovação do processo pelo CONDEI e a sua homologação pelo Prefeito Municipal, o interessado receberá Termo de Compromisso de Doação da área de terreno, sendo a escritura definitiva outorgada por Lei especial, 30 (trinta) dias após o início das obras de construção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Na hipótese de depender o interessado de financiamento, a escritura poderá ser outorgada antes do início das obras de construção.

**ART. 4º** -- Aprovado o projeto, o interessado terá 4 (quatro) meses para dar início à sua execução,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46151716/0001-80

Gabinete do Prefeito

desde que a Prefeitura Municipal tenha atendido, no mínimo, às disposições legais concernentes aos benefícios fiscais e demais incentivos autorizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Para efeito deste artigo, considera-se como início das obras as fundações das edificações, independentemente de qualquer outra benfeitoria - efetuada ou instalada.

**ART. 5º** -- Na distribuição de áreas serão observados:

1. as exigências técnicas de localização;
2. as exigências técnicas de construção, inclusive alambrado padrão;
3. as necessidades de instalação;
4. o ramo de atividade, que não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem contribuir para a poluição do ar ou dos mananciais existentes;
5. as normas e prioridades estabelecidas pelo Poder Público;
6. a viabilidade econômico-financeira do projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Na eventualidade de existência de resíduos industriais, ficará a empresa obrigada a proceder ao seu tratamento, conforme as disposições legais exigidas pela CETESB.

**ART. 6º** -- Além da doação de áreas de terreno, as empresas que tiverem seus projetos aprovados pelo "CONDEI" e homologados pelo Prefeito Municipal poderão gozar dos seguintes incentivos:

1. serviços de terraplenagem, por uma só vez, se julgados necessários pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;
2. rede de água até o local;
3. rede de esgotos, após a implantação do emissário coletor da respectiva rede;
4. rede de energia elétrica;
5. isenção das taxas e qualquer preço público relativos à aprovação do projeto arquitetônico.

**ART. 7º** -- Concomitantemente aos incentivos previstos no artigo anterior, e além da isenção tributária concedida pelo artigo 7º da Lei nº 2.172, de 12 de abril de 1.984, as empresas localizadas em Parques Industriais gozarão, por 10 (dez) anos, dos seguintes benefícios fiscais:

1. isenção da taxa de licença para localização;
2. isenção da taxa de licença para funcionamento em horário normal e especial;
3. isenção da taxa de licença para execução de obras particulares.

**ART. 8º** -- A empresa habilitada perderá os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46.181.718/0001-80

Gabinete do Prefeito

benefícios fiscais que lhe forem concedidos se paralisar, - por mais de 6 (seis) meses, no máximo, suas atividades, sem motivo justificado e aceito pelo "CONDEI".

**ART. 9º** -- Independentemente de qualquer - notificação ou interpelação judicial, reverterão ao patrimônio municipal os imóveis doados, se o adquirente ou sucessor:

1. vender no todo ou em parte seu maquinário ou equipamentos industriais, permitida, no entanto, a sua substituição, quando necessária;

2. não iniciar a construção no prazo de 4 (quatro) meses, contados da data da assinatura do termo de compromisso ou da escritura de doação;

3. paralisar, por mais de 6 (seis) meses a construção do projeto, sem motivo justificado, a critério do "CONDEI";

4. paralisar, por mais de 12 (doze) meses suas atividades, sem motivo justificado, a critério do "CONDEI";

5. não iniciar suas atividades dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data da assinatura do termo de compromisso ou da escritura de doação, podendo este prazo ser prorrogado se o vulto da construção assim o exigir, a critério do "CONDEI" ou de Comissão, composta por 3 (três) membros, por ele constituída, para emitir parecer sobre o fato.

**ART. 10** -- É vedada a alienação, locação - ou cessão a qualquer título do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do termo de compromisso ou da escritura de doação, sem autorização do "CONDEI", homologada pelo Prefeito Municipal, com exceção das alienações judiciais.

**ART. 11** -- Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser alienado para fins que não sejam diretamente ligados aos objetivos colimados na presente Lei.

**ART. 12** -- Os casos de perda de benefícios fiscais e outros incentivos concedidos serão apurados através de processos administrativos próprios.

**ART. 13** -- Constituirá parte integrante da escritura de doação a obrigatoriedade de concordância do donatário às disposições desta Lei.

**ART. 14** -- Em casos excepcionais, de interesse público relevante, devidamente comprovado, e com objetivo de incentivar a agropecuária, o Município doará, mediante Lei específica, após aprovado o respectivo processo pelo "CONDEI", áreas de terreno localizadas em Parques Industriais de Birigui a empresas públicas ou privadas, para construção de entrepostos, armazéns, silos ou correlatos.

**ART. 15** -- Os imóveis doados na forma -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 48.181.718/0001-80

Gabinete do Prefeito


desta Lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamentos concedidos por entidades do Sistema Financeiro Nacional, desde que sejam destinados à construção, expansão, modernização ou manutenção, bem como à formação de capital de giro da empresa donatária.

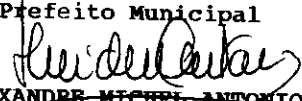
**PARÁGRAFO ÚNICO** -- Nos casos de financiamentos para manutenção e formação de capital de giro, poderão ser hipotecados apenas os imóveis que já tenham recebido as construções na forma desta Lei.

**ART. 16** -- Estarão sujeitos aos efeitos - desta Lei os projetos aprovados pelo "CONDEI", ainda não iniciados.

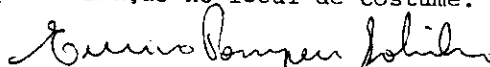
**ART. 17** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 2.293, de 22 de outubro de 1.985.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos três de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
FLORIVAL CERVELATI  
Prefeito Municipal

  
~~ALEXANDRE MICHEL ANTONIO~~  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

  
EURICO POMPEU SOBRINHO  
Diretor Substituto do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas